

ILMA. SRA. Mônica Barbosa
**PREGOEIRA DA COMISSAO DE PREGPES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SOLONOPOLE – CE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.19.01-SRP-SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDATICOS E PEDAGOGICOS DESTINADOS AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLONOPOLE – CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

A empresa MG SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 45.382.398/0001-06, com sede a Rua Coronel João de Oliveira, 420 – Loja 05 – Messejana – Fortaleza-Ce. Através da Representante legal Sra. Maria Gomes dos Santos, CPF.: **613.414.283-20**, vem, pela presente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 41.566.886/0001-12, com sede a Rua Pereira Filgueiras, 1.160 – Bairro Aldeota- Fortaleza-Ceará. Através de Sua Proprietária **ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.: 8907002014856 SSP CE**, o que passa a fazer nos seguintes termos:

Em parte síntese, o recurso administrativo proposto por BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELE “do vício de validade do ato administrativo”; “pedido de reconsideração sobre o parecer de recusa em nossas amostras apresentadas para os lotes 3,4,5 e 6 por fim ainda alega que as marcas são de teor igual da empresa MG SANTOS – ME declarada vencedora e alega também que a mesma não entregou alguns itens dos lotes 1 e 2.

Primeiramente cumpre esclarecer que se trata de premissa falsa a de que a vício de validade do Ato Administrativo que no não nem que ser questionados com os princípios legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade; eficiência; interesse público; probidade administrativa; igualdade transparência; eficácia; segurança jurídica; razoabilidade; competitividade; proporcionalidade, dentre outros, que tenho certeza são praticados por esta atual administração, não existe tampouco há alguma prova ou sequer indicio nenhum vínculo formal ou informal.

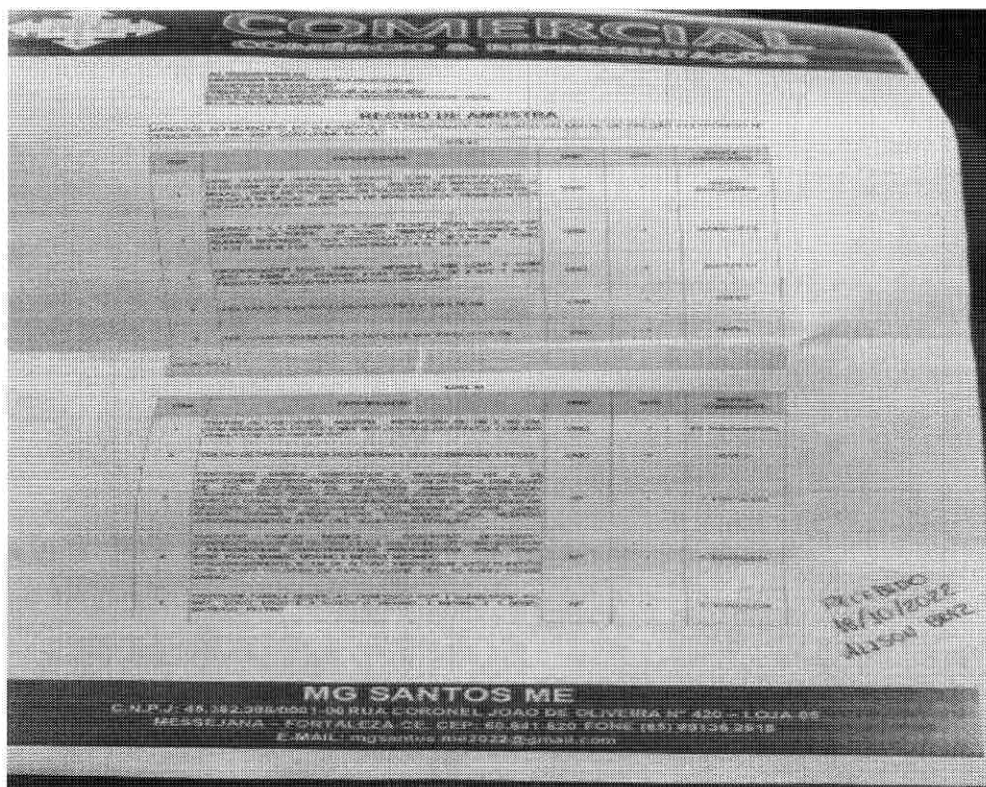
Segundo com relação seu pedido de reconsideração das amostras dos lotes 3,4,5 e 6 não tem o que se questionar pois a empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELE, não atendeu os requisitos do edital 20.1.1 e 20.2 a referida empresa não entregou sua amostras em sua totalidade E EM DESCOMFORMIDADE COM SUA PROPOSTA DE PREÇO APRESENTANDO NA SUA PROPOSTA INICIAL UMA MARCA E ENTREGANDO A SUAS AMOSTRAS DE OUTRAS MARCAS E OS, DEMAIS ITENS apresentou somente uma FOTO. conforme fotos tiradas em anexos no dia que NOSSA REPRESENTANTE fez vistas nas amostras da referida empresa BMK-AP.



total a ser enviada.
 20.2.3 Será recusado o material da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido.
 20.2 O material final entregue deverá estar idêntico à amostra aprovada. Caso a Contratante constate qualquer divergência entre o material aprovado na amostra e o quantitativo entregue, a Contratada deverá substituir os itens às suas expensas.
 20.3 O licitante de melhor proposta terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para o envio da amostra, após solicitação da Pregoeira.

Terceira 3 que a empresa declarada vencedora MG SANTOS - ME não apresentou as amostras nos lotes 1 e 2, bem não há nem que questionar a veracidade de um atesto de um servidor público que recebeu as amostras no dia 18/10/2022 com fotos em anexos tiradas no ato da entrega no almoxarifado da Secretaria e ainda vem questionar que há vícios nos atos administrativos e dos servidores?, venho salienta que a empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELE, ou seja, não passa de ilação a afirmação feita pela recorrente tratando – se de um argumento desesperado para não dizer ardil para tentar conturbar o certame.





DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se à Vossa Senhoria:

Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com:

Em face do exposto, solicitamos que esta digna Comissão de Licitação profira tal julgamento, considerando a proposta classificada uma vez que todos os produtos cotados são de qualidade marcas conhecidas no mercado atendendo todas as exigências do edital em epigrafe.

E que a administração faça uma diligências na empresa tendo em vista a empresa BMK-AP foi fez várias visita e não tinha funcionários para que possa esclarecer a dúvida.

Por fim, destaca que o provimento do presente Recurso é medida de **JUSTIÇA e TCE**, e evitando assim medidas judiciais cabíveis.

MARIA GOMES DOS
SANTOS:613414283
20

Assinado de forma digital
por MARIA GOMES DOS
SANTOS:61341428320
Dados: 2022.11.28
10:27:54 -02'00'